

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 3.167,
de 13 DE MAIO DE 1997.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito Municipal de Jahu, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - É instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscal no âmbito municipal, criado pela Lei Orgânica do Município de Jau em seu artigo 220 inciso I, tendo por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
I - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares a fim de facilitar as atividades do turismo;

III - atuar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico;

V - estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura necessária à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Jahu, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação de recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR- será nomeado pelo Executivo, tendo como membro nato o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, será composto dos seguintes representantes do Município:

I - dois(02) escolhidos pelo Prefeito;

II - dois (02) da Secretaria de Cultura e Turismo;

III - um (01) da Secretaria de Esportes Lazer e Recreação;

IV- um (01) da Secretaria Geral;

V - um (01) da Secretaria de Planejamento e Obras;

VI - um (01) da Secretaria de Economia e Finanças;

VII- um (01) da Câmara Municipal;

VIII- um (01) da rede hoteleira;

IX - um (01) de Agências de Turismo

X- um (01) do Sindicato dos Calçadistas;

XI- um (01) dos Clubes de Serviços (Rotary, Lions, Loja Maçônica;

§ 1º - A critério da COMTUR poderão fazer parte do Conselho, representantes de outras entidades ligadas à área.

§ 2º - As funções dos membros da COMTUR não serão remuneradas, mas será considerado serviço relevante prestado ao município.

Artigo 4º - O Secretário de Cultura e Turismo é o presidente nato do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 5º - O prazo de mandato, exercício substituição e condições para a sua perda serão objetos da resolução ou instrução regulamentares, conforme previsto no inciso II do artigo 2º.

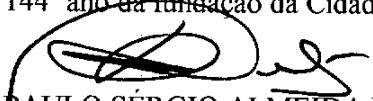
Artigo 6º - A Secretaria de Cultura e Turismo propiciará ao Conselho Municipal de Turismo o apoio administrativo mister para o seu efetivo funcionamento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

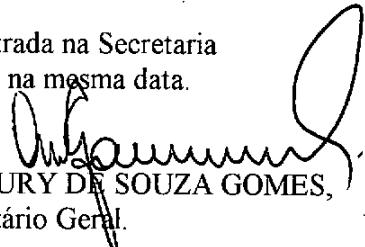
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de maio de 1997.
144º ano da fundação da Cidade.


PAULO SÉRGIO ALMEIDA LEITE
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.


AMAURY DE SOUZA GOMES,
Secretário Geral.

